

DECRETO Nº 52.034, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Estabelece a classificação institucional da Secretaria da Cultura

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Cultura:

I - Secretaria da Cultura;

II - Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria da Cultura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Administração;

III - Departamento de Finanças e Orçamento;

IV - Unidade de Fomento e Difusão da Produção Cultural;

V - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico;

VI - Unidade de Formação Cultural;

VII - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.504, de 24 de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 2007.

DECRETO Nº 52.035, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Estabelece a classificação institucional da Casa Civil

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto nos Decretos nº 51.991, de 18 de julho de 2007, e nº 52.026, de 1º de agosto de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Casa Civil:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Casa Militar;

III - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Administração;

III - Departamento de Infra-Estrutura;

IV - Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 3º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Militar a Administração da Casa Militar.

Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.793, de 9 de maio de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 2007.

DECRETO Nº 52.036, DE 3 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a concessão de serviços relativos ao Rodoanel Mário Covas - Trecho Oeste e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implementação do Programa Estadual de Desestatização - PED pela Lei estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, com objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público em atividades que possam ser assumidas pela iniciativa privada para, fundamentalmente, reservar ao Estado o cumprimento das funções que lhes são próprias e assegurar a prestação de serviços públicos adequados;

Considerando o estatuído no artigo 175 da Constituição Federal, bem como na Lei estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992, e na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõem sobre o regime de concessão e de permissão de prestação de serviços públicos e normas gerais para licitações e contratações, aplicáveis aos órgãos da administração pública direta e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

Considerando as propostas formuladas pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, criado pela da Lei estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, expressas na Ata expedida por esse órgão deliberativo e publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de novembro de 2006, referente ao modelo de concessão do Rodoanel Mário Covas - Trecho Oeste e Trecho Sul; e

Considerando o decidido pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, expresso na Deliberação nº 001/07, de 05 de julho de 2007, que

aprova novo modelo da concessão, o qual somente considera o Trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a implementação do Projeto de Desestatização referente à concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da infra-estrutura de transportes que compõem o Rodoanel Mário Covas - Trecho Oeste, com 32,00 km de extensão.

Artigo 2º - A outorga da concessão será precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, sendo designada a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, como agente executor do processo de licitação da concessão, a qual coordenará a Comissão de Processamento e de Julgamento das propostas, composta por representantes da ARTESP, da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e das Secretarias dos Transportes, de Economia e Planejamento e da Fazenda designados nos termos da Deliberação nº 001/07, do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, devendo obedecer aos seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrange o Trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas, na forma que vier a ser descrita no edital;

II - o prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos;

III - será admitida a participação de empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

IV - a tarifa do pedágio será fixada pelo Poder Público Estadual, devendo ser critério de julgamento do certame a maior oferta de pagamento pela outorga da concessão;

V - o valor da outorga mínima da concessão deverá ser pago em 3 (três) anos, na forma prevista no edital que determinará, também, o parcelamento de eventual ágio obtido na licitação;

VI - os padrões de operação e manutenção deverão ser similares aos das atuais concessões;

VII - será exigida garantia contratual da prestação de serviço adequado e da execução dos serviços de operação e de conservação;

VIII - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

IX - serão admitidas fontes acessórias de receitas, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que dependerá de prévia autorização do Poder Concedente, devendo as eventuais licenças ambientais ficar a cargo do concessionário;

X - o concessionário poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de conservação, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992.

Artigo 3º - A administração do Trecho Oeste permanecerá delegada à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do Decreto nº 48.406, de 06 de janeiro de 2004, até a transferência do controle, quando passará para a futura concessionária.

Artigo 4º - Com a celebração do contrato de concessão, na forma prevista no inciso V do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP passará a exercer, sobre o trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas, todas as atribuições previstas na referida lei complementar.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.306, de 27 de novembro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Dilma Selii Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 2007.

DECRETO Nº 51.974, DE 11 DE JULHO DE 2007

Retificação do D.O. de 12-7-2007

Artigo 1º -

No artigo 1º, leia-se: Lei municipal nº 1003/04, de 6 de outubro de 2004, conforme identificado nos autos do processo GS-3029/06-SSP.

Atos do Governador

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Deliberação-1, de 5-7-2007

Aprova as linhas gerais do modelo proposto para a concessão do Trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas e dá providências correlatas

O Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, em conformidade com as decisões tomadas e aprovadas em sua reunião de 5-7-2007, delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as linhas gerais do modelo proposto para a concessão do Trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas, nos termos das decisões toma-

das nas reuniões do Programa Estadual de Desestatização - PED, em 5-7-2007.

Artigo 2º - É encaminhada minuta de decreto ao Senhor Governador do Estado dispondo sobre os parâmetros da modelagem e designando Comissão de Processamento e de Julgamento das Propostas, sob a coordenação da Artesp - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, agente executora do processo de licitação da concessão.

Parágrafo único - A Comissão de Processamento e de Julgamento das propostas será constituída pelos seguintes membros:

1. Wilson Recchi, representante da Artesp, que atuará como Presidente;

2. Teodoro de Almeida Pupo Júnior, representante da Artesp;

3. Delson José Amador, representante da Secretaria dos Transportes;

4. Pedro Pereira Benvenuto, representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

5. Claudia Polto da Cunha, representante da Secretaria da Fazenda;

6. Paulo Vieira de Souza, representante da Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Civil

CASA MILITAR

Despacho do Chefe de Gabinete, de 3-8-2007 Ratificando, nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, e suas alterações posteriores combinado com a letra “c” do inc. III do art. 33 do Dec. 48.526-2004, a Inexigibilidade de Licitação 7-2007, praticada pelo dirigente da UGE 280106 - Administração da Casa Militar, para a contratação de assinatura de publicação especializada e consultoria na área de licitações e contratos, junto à empresa, “Zênite Informação e Consultoria S/A”, no importe de R\$ 4.823,75, com fundamento no art. 25, “caput”, do mesmo diploma legal. A despesa deverá onerar na disponibilidade orçamentária da UGO 280013 - Casa Militar, UGE 280106 - Administração da Casa Militar, por intermédio do elemento econômico 33903943, no PTRES 280303 - Serviços Administrativos da Casa Militar.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 3-8-2007 Homologando os Processos de Auto de Infração			
PROC. Nº	AUTUADOS	AUTO	R\$ MULTA
	CARGAS PERIGOSAS		
1156/07 SP	SQI Sintese Quimica e Indústria Ltda	1454099	638,46
1157/07 SP	Transportadora Nichele Ltda	1457387	1.276,92
1240/07 SP	EBTL Empresa Brasileira de Transportes de Líquidos Ltda	1457392	1.276,92
7994/05 SP	Luiz Carlos Reis Mantovani	1155196	1.276,92
25620/06 SP	Transportadora Onofre Barbosa Ltda.	1449977	4.256,40
28266/06 SP	Adir Lima de Oliveira	1337839	851,28
28336/06 SP	Rodoviário Morada do Sol Ltda	1345738	2.553,84
29857/06 SP	Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda.	1454061	1.276,92
29953/06 SP	Capital Brasil Transportes Ltda	1345746	1.276,92
29967/06 SP	J. M. Z. Transportes Ltda.	1454070	2.553,84
29989/06 SP	Leste Transportes Ltda	1345745	2.553,84
30680/06 SP	Jonas Volpato Junior	1454077	2.341,02
31591/06 SP	Lubom Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	1450590	2.553,84
31597/06 SP	Transportadora Contatto Ltda.	1450591	1.276,92
32051/06 SP	Petro Rio Comércio de Combustíveis Ltda	1454088	1.276,92
32056/06 SP	Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda	1454086	4.256,40
32185/06 SP	Corpus Saneamento e Obras Ltda	1346229	3.192,30
32969/06 SP	Cargoquimica Mercantil Rodoviário Ltda	1346246	1.276,92
34398/06 SP	Ataide José Fernandes	1450615	851,28
34435/06 SP	Cooperativa de Transp. Cargas Químicas e Corrosivas de Mauá	1337860	2.553,84
34450/06 SP	Luft Transportes Rodoviários Ltda	1450614	1.276,92
34452/06 SP	Luft Transportes Rodoviários Ltda	1450616	1.276,92
34471/06 SP	Nova Brasil Transportes Químicos Ltda	1337859	638,46
34717/06 SP	Luis Carlos Petenuci	1454083	851,28
	PRÉ-MEDIDOS		
226/07 SP	Cerealista Albaruska Ltda	1455297	4.256,40
542/07 SP	Dori Alimentos Ltda	1455311	638,46
543/07 SP	Engenho de Arroz São José Ltda	1457486	4.256,40
720/07 SP	Cipa - Industrial de Produtos Alimentares Ltda	1456807	Advertência
1003/07 SP	Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá	1610500	3.830,76
1117/07 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1610496	681,02
1254/07 SP	Cadergraf Convertedora de Papel Ltda.	1610507	3.405,12
1255/07 SP	Goiás Minas Indústria de Laticínios Ltda	1610517	2.128,20
1259/07 SP	Scala Produtos Alimentícios Ltda.	1610516	4.767,17
1458/07 SP	FJI Indústria e Comércio Ltda	1457440	6.129,22
1487/07 SP	Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda	1610548	212,82
1696/07 SP	Catricala & Cia Ltda	1346726	681,02
1697/07 SP	Catricala & Cia Ltda	1346727	638,46
1698/07 SP	Catricala & Cia Ltda	1346728	681,02
1700/07 SP	Catricala & Cia Ltda	1346729	425,64
1718/07 SP	Assai Comercial e Importadora Ltda.	1453195	681,02
1719/07 SP	Assai Comercial e Importadora Ltda.	1453194	425,64
1720/07 SP	Assai Comercial e Importadora Ltda.	1453193	340,51
1722/07 SP	Assai Comercial e Importadora Ltda.	1453196	510,77
1725/07 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1453188	1.021,54
1726/07 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1453186	638,46
1728/07 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1453184	425,64
1731/07 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1450951	1.021,54
1783/07 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1451294	1.021,54
1784/07 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1450130	425,64
1794/07 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1454297	510,77
1796/07 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1454293	638,46
2274/07 SP	Comercial Piva Leite Ltda ME	1455381	3.064,61
2406/07 SP	Supermercado Rosado de Ubatuba Ltda	1453202	Advertência
2497/07 SP	Edna Gabriel Facchini ME	1335946	319,23
27768/06 SP	União e Refinaria Nacional de Sal Ltda.	1450448	5.448,19
28610/06 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1454041	5.958,96
28612/06 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1454042	5.958,96
30631/06 SP	SHV Gás Brasil Ltda	1455709	Advertência
31026/06 SP	Pavian Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	1450905	Advertência
31376/06 SP	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda	1454144	Advertência
31641/06 SP	Cipa - Industrial de Produtos Alimentares Ltda	1455099	Advertência
32129/06 SP	Supermercado Bem Brasil Ltda	1346671	319,23

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo do 2º Termo de Aditamento
Processo SJDC nº 270.442/2.006
Parecer Jurídico nº 234/2007
Contrato nº 14/2.006
Contratante – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Contratada: L. Annunziata & Cia. Ltda.
Objeto: Obras para reforma dos 2º e 3º pavimentos, ocupados pela Junta Comercial no Complexo Barra Funda.

Alteração: Cláusula Primeira: Fica incluído no subitem 2.1 da cláusula segunda do contrato: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de 176 dias.

Cláusula Segunda: Fica incluído no subitem 5.1 da cláusula quinta do contrato: Fica acrescido o valor de R\$ 23.050,66, passando a totalizar R\$ 2.202.433,22.

Cláusula Terceira: Fica incluído no subitem 15.1 da cláusula décima quinta do contrato: Fica prorrogado o prazo de vigência por um período de 240 dias.

Cláusula Quarta: Todos os subitens, parágrafos e demais cláusulas que não as expressamente modificadas no presente termo, ficam ratificadas.

Data da assinatura: 16/07/2007

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Extrato de Contrato
Processo FP 148/07
Contratada: Brisa Locadora Ltda.
Objeto: Locação de um Veículo do Grupo “S-2”.
Valor: R\$4.074,00 por mês.
Prazo: 12 meses
Data da Assinatura: 31/07/2007.

ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

Despachos do Diretor Executivo, de 22-6-2007
Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Autos de Infração

Considerando que a decisão proferida à fl. 253 encerra a fase administrativa, não cabendo dela qualquer outro recurso, fica mantida a intimação de fl. 255. Em relação ao requerimento de parcelamento, a autuada deverá observar o disposto no artigo 26 da Portaria Normativa Procon nº 26/06.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 27/05 - 1786 D3 - Tenda Atacado Ltda - 01.157.555/0008-80 - Adriana Cury M. Severini - 106253/Sp - Fabiana Campão Pires Fernandes - 158.772/Sp.